



UNIÃO EUROPEIA

PARLAMENTO EUROPEU

CONSELHO

Bruxelas, 7 de janeiro de 2026
(OR. en)

2025/0289(COD)

PE-CONS 53/25

COH 205

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2021/1755 no respeitante aos montantes afetados aos Estados-Membros ao abrigo da Reserva de Ajustamento ao Brexit

REGULAMENTO (UE) 2026/...
DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de ...

que altera o Regulamento (UE) 2021/1755
no respeitante aos montantes afetados aos Estados-Membros
ao abrigo da Reserva de Ajustamento ao Brexit

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 175.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu¹,

Após consulta ao Comité das Regiões,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário²,

¹ Parecer de 23 de outubro de 2025 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

² Posição do Parlamento Europeu de 16 de dezembro de 2025 (ainda não publicada no Jornal Oficial) e decisão do Conselho de

Considerando o seguinte:

- (1) Desde a adoção do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho³, ocorreram eventos geopolíticos sem precedentes, desencadeados pela guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, pela subsequente crise energética e pelo aumento da inflação e das taxas de juro que daí decorreu. Tal evolução geopolítica e económica resultou em novas situações de emergência que carecem de tratamento, a fim de concretizar as prioridades e necessidades comuns da União. Tendo em conta o quase esgotamento das limitadas flexibilidades orçamentais e os limites atingidos em termos de possibilidades de reafetação, o quadro financeiro plurianual estabelecido pelo Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho⁴ teve de ser reforçado para os anos de 2024 a 2027, a fim de prever o financiamento mais essencialmente necessário para responder a desafios urgentes e comuns.
- (2) Nesse contexto, o Conselho adotou o Regulamento (UE, Euratom) 2024/765⁵, que alterou o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093, reduzindo os montantes máximos fixados nesse regulamento para a Reserva de Ajustamento ao Brexit («Reserva»), permitindo a reafetação de recursos para outros fins.

³ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

⁴ Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2093/oj>).

⁵ Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que altera o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L, 2024/765, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/765/oj>).

- (3) Por conseguinte, os recursos máximos da Reserva, conforme previstos no Regulamento (UE) 2021/1755, deverão ser reduzidos. A fim de assegurar a utilização eficaz dos recursos que já foram pagos aos Estados-Membros a partir da Reserva e evitar comprometer a execução nos Estados-Membros do Mecanismo de Recuperação e Resiliência criado pelo Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho⁶, a redução dos recursos máximos da Reserva não deverá afetar os recursos já pagos aos Estados-Membros a título de pré-financiamento nem os recursos cuja transferência para o Mecanismo de Recuperação e Resiliência tenha sido solicitada pelos Estados-Membros.
- (4) Assim, o montante de 584 264 090 EUR, que deveria ter sido pago em 2025 nos termos do Regulamento (UE) 2021/1755, não deverá ser pago, devendo ser deduzido da dotação global da reserva.
- (5) Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2021/1755 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

⁶ Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>).

Artigo 1.º

O Regulamento (UE) 2021/1755 é alterado do seguinte modo:

1) No artigo 4.º, o n.º 3 é alterado do seguinte modo:

a) no primeiro parágrafo, a alínea b) passa a ter a seguinte redação:

«b) Qualquer montante remanescente afetado a título provisório deve ser disponibilizado em 2025, em conformidade com o artigo 12.º.»,

b) é aditado o seguinte parágrafo:

«Em derrogação do primeiro parágrafo do presente número, os montantes não transferidos para o Mecanismo de Recuperação e Resiliência criado pelo Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho*, nos termos do artigo 4.º-A, cujo pagamento seria devido pela Comissão em conformidade com o artigo 12.º, n.º 3, não são pagos, e são deduzidos do montante referido no n.º 2 do presente artigo.

* Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>).»;

2) No artigo 4.º-A, n.º 1, o primeiro período passa a ter a seguinte redação:

«Até 1 de março de 2023, os Estados-Membros podem apresentar à Comissão um pedido fundamentado no sentido de transferir para o Mecanismo de Recuperação e Resiliência a totalidade ou parte dos montantes da dotação provisória fixados no ato de execução da Comissão a que se refere o artigo 4.º, n.º 5.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ..., em

Pelo Parlamento Europeu
A Presidente

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente
